

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

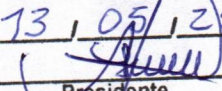
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 050/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 006/2025

Autoria: Abel Sales de Sousa

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 13 / 05 / 25

Presidente

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Medalha de Igualdade Racial “Maria Inês Santana” no âmbito do Poder Legislativo Souseense e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 006/2025, de autoria do vereador Abel Sales de Sousa, que dispõe da criação de uma honraria, a Medalha de Igualdade Racial “Maria Inês Santana”, a ser destinada a reconhecer e homenagear pessoas físicas, jurídicas, movimentos sociais ou entidades que tenham contribuído de forma relevante para a promoção da igualdade racial, combate ao racismo e a valorização da cultura afro-brasileira e indígena.

A medida insere-se em um contexto de fortalecimento das ações legislativas voltadas à valorização dos direitos humanos, ao reconhecimento da diversidade étnico-racial e ao incentivo à justiça social.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A referida proposição possui amparo no artigo 2º, também no 48, inciso V, alínea e, do Regimento Interno dessa Casa legislativa.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

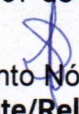
Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

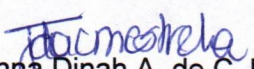
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro